PROCESSO N° 801/14 PROTOCOLO Nº 12.047.506-1

PARECER CEE/CEMEP Nº 720/14 APROVADO EM 07/10/2014

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CASTRO ALVES – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CORNÉLIO PROCÓPIO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 798/14 - SUED/SEED de 18/06/14, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cornélio Procópio, em 31/07/13, de interesse do Colégio Estadual Castro Alves – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Cornélio Procópio, mantido pelo Governo do Estado do Paraná que, por sua direção, solicita a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

A instituição de ensino obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 4974/12, de 13/08/12, pelo prazo de 05 anos, a partir de 05/09/12 até 05/09/17.

O Curso Técnico em Administração – Área Profissional: Gestão, subsequente ao Ensino Médio foi reconhecido pela Resolução Secretarial nº 2415/08, de 13/06/08, pelo prazo de 05 anos, a partir de 13/06/08 até 13/06/13, foi adequado à Deliberação nº 04/08 - CEE/PR pelo Parecer CEE/CEB nº 588/09, de 07/12/09, ficando inserido no Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios. Pelo referido Parecer, houve alteração dos Dados do Curso, da Justificativa, dos Objetivos, do Perfil Profissional, da Matriz Curricular e da Certificação.

1.1 Dados Gerais do Curso (fl. 169)

Curso: Técnico em Administração
Eixo Profissional: Gestão e Negócios
Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, período noturno
Regime de matrícula: semestral
Carga horária: 1.000 horas
Período de integralização do curso: mínimo de 01 ano e 06 meses letivos e máximo 05 anos letivos
Requisitos de acesso: conclusão do Ensino Médio
Número de vagas: 40 alunos
Modalidade de oferta: presencial, subsequente ao Ensino Médio

1.2 Perfil Profissional de Conclusão de Curso (fl. 169)

O Técnico em Administração domina conteúdos e processos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, social e cultural utilizando suas diferentes linguagens, o que lhe confere autonomia intelectual e moral para acompanhar as mudanças, de modo a intervir no mundo do trabalho. Executa as funções de apoio administrativo: protocolo e arquivo, confecção e expedição de documentos administrativos e controle de estoques. Opera sistemas de informações gerenciais de pessoal e material. Utiliza ferramentas da informática básica, como suporte às operações organizacionais.

1.3 **Matriz Curricular** (fl. 369)

Matriz Curricular

Estabelecimento : CASTRO ALVES, C E-EF M PROFIS
Município CORNÉLIO PROCÓPIO
Curso : TEC.EM ADMINISTRACAO
Forma SUBSEQUENTE **Implantação gradativa a partir do ano**
Turno: **Carga horária: 1200 horas/aula – 1000 horas**
MÓDULO: 20 **Organização: SEMESTRAL**

Nº	Disciplina	SEMESTRES			Hora/aula	horas
		1º	2º	3º		
1	ADMINISTRACAO DE PROD.E MAT.	2	3	0	100	83
2	ADM.FINANC.E ORCAMENTARIA	3	0	0	60	50
3	COMPORTAMENTOORGANIZACIONAL	0	0	3	60	50
4	CONTABILIDADE	0	3	2	100	83
5	ELABORACAO E ANALISE PROJETOS	0	0	2	40	33
6	ESTATISTICA APLICADA	3	0	0	60	50
7	FUNDAMENTOS DO TRABALHO	2	0	0	40	33
8	GESTAO DE PESSOAS	0	3	2	100	83
9	INFORMATICA	2	2	0	80	67
10	INTRODUCAO A ECONOMIA	0	3	2	100	83
11	MARKETING	0	0	3	60	50
12	MATEMATICA FINANCEIRA	2	2	0	80	67
13	NOCOES DE DIREITO LEG.TRABALHO	0	2	3	100	83
14	ORGANIZACAO, SISTEMAS E METODOS	3	0	0	60	50
15	PRATICA DISCURSIVA LINGUAGEM	3	0	0	60	50
16	TEORIA GERAL DA ADMINISTRACAO	0	2	3	100	83
TOTAL		20	20	20	1200	1000

Clodoaldo Vieira
Diretor
Res. 01119/13 - D.O.E 15/ /2013

1.4 Certificação (fl. 343)

O aluno após concluir o curso receberá o Diploma de Técnico em Administração.

1.5 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém convênios com:

- Cia. Iguaçu de Café Solúvel
- Eletrobarros Materiais Elétricos Ltda
- Município de Cornélio Procópio
- Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC – Departamento Regional do Estado do Paraná e Serviço Social do Comércio – SESC - Departamento Regional do Estado do Paraná
- Universidade Tecnológica Federal do Paraná Campus Cornélio Procópio

Os termos de convênio e cooperação técnica estão anexados às fls. 224 a 230, 285 a 296.

1.6 Relatório de Autoavaliação do Curso (fl. 376)

Comprovante de aprovação de relatórios finais

PERÍODO LETIVO	SÉRIE	MATRÍCULAS	APROVADOS	REPROVADOS	ABANDONO	TRANSFERÊNCIA
2008 – 1º SEM	1º Semestre	99	54	32	13	0
	2º Semestre	44	20	9	15	0
	3º Semestre	44	37	1	6	0
2008 – 2º SEM	1º Semestre	100	24	23	53	0
	2º Semestre	68	36	10	22	0
	3º Semestre	28	11	1	16	0
2009 – 1º SEM	1º Semestre	99	67	7	25	0
	2º Semestre	38	20	1	17	0
	3º Semestre	43	33	0	10	0
2009 – 2º SEM	1º Semestre	49	25	5	19	0
	2º Semestre	66	51	7	8	0
	3º Semestre	21	16	3	2	0
2010 – 1º SEM	1º Semestre	34	19	9	6	0
	2º Semestre	18	17	1	0	0
	3º Semestre	46	37	9	0	0
2010 – 2º SEM	1º Semestre	83	21	43	19	0
	2º Semestre	20	13	2	5	0
	3º Semestre	22	19	0	3	0
2011 – 1º SEM	1º Semestre	65	22	24	19	0
	2º Semestre	20	18	2	0	0
	3º Semestre	14	12	2	0	0
2011 – 2º SEM	1º Semestre	43	20	11	12	0
	2º Semestre	25	18	1	6	0
	3º Semestre	20	16	0	4	0
2012 – 1º SEM	1º Semestre	28	13	5	10	0
	2º Semestre	15	12	3	0	0
	3º Semestre	18	16	2	0	0
2012 – 2º SEM	1º Semestre	-	-	-	-	-
	2º Semestre	14	7	7	0	0
	3º Semestre	12	9	3	0	0
2013 – 1º SEM	1º Semestre	49	23	26	0	0
	2º Semestre	-	-	-	-	-
	3º Semestre	7	6	-	1	0
2013 – 2º SEM	1º Semestre	47	15	32	0	0
	2º Semestre	23	21	2	0	0
	3º Semestre	-	-	-	-	-
2014 – 1º SEM	1º Semestre	51	24	8	19	0
	2º Semestre	16	14	1	1	0
	3º Semestre	21	20	0	1	0

1.7 Coordenação de Curso (fl. 63)

NOME	FORMAÇÃO	FUNÇÃO
Emilene Biagi Graciola	- Administração - Licenciatura em História	Coordenação de Curso

1.8 Comissão de Verificação (fl. 305)

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 37/14, de 29/04/14, NRE de Cornélio Procópio, integrada pelos técnicos pedagógicos: Maria do Rocio Pandolfo Pascolati, licenciada em Ciências; Maria Suely Fernandes da Silva, licenciada em Letras Franco – Portuguesas; Tânia Aparecida dos Reis Closs, bacharel em Ciências Contábeis e como perito André Luis Salvador, bacharel em Administração emitiu laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do curso.

1.9 Parecer DET/SEED (fls. 371 e 372)

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº 206/14 – DET/SEED, encaminha o processo ao CEE/PR para a renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

Da análise do processo constata-se que os docentes possuem habilitação para ministrar as disciplinas indicadas.

O Perito da Comissão de Verificação à fl. 357, relata que recursos físicos, os equipamentos, os materiais e o Plano de Curso estão de acordo, com o proposto.

Consta à fl. 331, justificativa da direção da instituição de ensino com relação ao índice de evasão escolar no curso, a qual relata:

> Após análise dos dados da tabela com números de alunos matriculados, concluintes, desistentes e aprovados, verificou-se que existem vários fatores que interferem na permanência dos alunos na Escola. A escola procura incentivar os alunos, propondo atividades diferenciadas que possibilitam diferentes saberes no sentido de encantar e ampliar os horizontes dos alunos, motivando a permanência dos mesmos. Apontamos alguns fatores: Dificuldade em conciliar o trabalho com os estudos, são fatores predominantes; Alunos matriculados e fequentando normalmente, são aprovados em vestibulares e optam pela Universidade, mudando o foco de seus

> interesses; Não identificação com o curso, também são motivos para o abandono (…).

Foi apensado ao processo em 30/09/14, o quadro de alunos do relatório de autoavaliação do curso (fl. 376).

A Coordenadoria de Projetos COP/DEPO - Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR, informa que todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, regime de matrícula semestral, carga horária de 1.000 horas, período mínimo de integralização do curso de 01 ano e 06 meses letivos, 40 alunos por turma, presencial, do Colégio Estadual Castro Alves – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Cornélio Procópio, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 anos, a partir de 13/06/13 até 03/06/18, de acordo com as Deliberações nº 09/06 e nº 02/10 – CEE/PR.

Recomendamos à mantenedora:

a) garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares;

b) que a formação pedagógica dos docentes e da coordenação do curso, que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) adequar o Plano de Curso, de acordo com a Deliberação nº 05/13, de 10/12/13 – CEE/PR, que dispõe sobre as normas para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio;

c) atender o contido na Deliberação nº 03/13 CEE/PR, de 04/10/13, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica, quando da solicitação da renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 07 de outubro de 2014.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE